

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92025160615C

# **DADOS DO ORGÃO DEMANDANTE**

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA

**CNPJ:** 04.317.293/0001-96

Endereço: Av. Floriano Peixoto, 415, Centro, Portel/PA, CEP: 68.480-000

**E-mail:** charlesportel55555@gmail.com

#### 1. OBJETO

**1.1.** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A Câmara Municipal de Portel/PA, necessitando acompanhar a evolução tecnológica, precisa realizar a divulgação de suas sessões nas mídias sociais;
- **2.2.** Considerando, que as mídias sociais se tornaram um meio importante de contato entre os vereadores e a população sobre as ações realizadas por esta casa de Leis;
- **2.3.** Considerando, que a gravação, edição e exibição ao vivo destas sessões ordinárias e extraordinárias são de suma importância para o acompanhamento dos trabalhos realizados pela câmara;
- **2.4.** Considerando, que a contratação para veiculação dos vídeos em TV, são fundamentais para a parte da população que utiliza esse meio como maior fonte de informações. Nosso município dispões de TV locais com amplo alcance;
- **2.5.** Considerando, que tais serviços devem ser feitos de forma responsável e com qualidade para informar a população daquilo que é de fato, tentando assim a não propagação das "Fake News", além de agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- **2.6.** A decisão de optar pelo Pregão Eletrônico, se dá pelo fato da quantidade dos serviços a ser adquirida ser superior ao valor dispensável se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade, agilidade, qualidade e igualdade na contratação dos licitantes;



- **2.7.** Trata-se de uma contratação estratégica para a Câmara Municipal de Portel, uma vez que a mesma utiliza constantemente os serviços de divulgação de seus atos;
- **2.8.** O critério de julgamento deverá ser sempre o de menor preço, ficando a cargo da CPL a escolha da melhor modalidade de licitação e respeitando os dispositivos da Lei 14.133/21, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, quem imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- **2.9.** O Serviço de Gravação, Edição e Divulgação dos vídeos são do tipo "Vídeos Curtos" /Spot para divulgação nas mídias sociais; Transmissão ao vivo das sessões na forma de "Live"; e/ou Vídeos Longos. As plataformas abrangentes onde os vídeos deverão circular, são tanto redes sociais diversas quanto aplicativos de mensagens instantâneas.
- **2.10.** Diante do exposto, torna-se de suma importância a aquisição dos serviços de Mídias Sociais, objetivando a melhor execução das atividades da Câmara Municipal de Portel.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS EM MÍDIAS SOCIAIS	MÊS	12

# 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **4.1.** As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- **4.2.** A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- **4.3.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- **4.4.** O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- **4.5.** Conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- **5.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **5.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- **5.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme previstos no edital.

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1** A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

# 7. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** Os serviços e prazos de execução estarão de acordo com a proposta; estará em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pelo setor responsável da unidade gestora demandante.
- **7.2.** Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **7.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATANTE(S)

- **8.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- **8.2.** Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **8.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- **8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- **8.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **8.6.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- **8.7.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **8.8.** Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;
- 8.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- **8.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.11.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **8.13.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- **8.14.** Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos servicos contratados;
- **8.15.** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o contrato, se for o caso;
- **8.16.** Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- **8.17.** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- **9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- **9.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.4** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- **9.5** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **9.6** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
- **9.7** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- **9.8** Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- **9.9** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de Portel, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- **9.10** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Portel, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- **9.11** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Câmara Municipal de Portel, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- **9.12** Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- **9.13** Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- **9.14** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes



da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Portel;

- **9.15** Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- **9.16** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- **9.17** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., até o local dos trabalhos, em veículos com perfeitas condições de uso, visando a segurança e integridade dos mesmos;
- **9.18** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- **9.19** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Portel;
- **9.20** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de Portel, durante a sua execução.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

**11.1.** Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica; serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- **12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



- **12.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- **12.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 Plenário).

#### 13. DO PAGAMENTO.

- **13.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- **13.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **13.3.** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- **13.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- **13.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **13.6.** O valor total da presente avença é de R\$ 67.440,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- **13.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

# 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA, para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Portel/PA.

# 15. DA FISCALIZAÇÃO



- **15.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo servidor Paulo Sérgio Rosa Marques Júnior, **indicado como futuro Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.
- **15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, sofrerá as sanções previstas nos Art. 155 ao Art. 163 da Lei 14.133/21, de acordo com o caso específico.

### 17. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

- **17.1.** Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.
- **17.2.** Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.
- **17.3.** A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;
- **17.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.
- **17.5.** Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Portel/PA, 23 de junho de 2025.

Charles Gonçalves Costa Presidente